Lei Nº 12/61

Data: 11.10.61

Sumula: Autoriza concessão da quadra nº 59, desta cidade, para o Distrito Rodoviário do D.E.R.

A Câmara Municipal de Campos Mouros, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por enfiteuse ou carta de aforamento, a quadra nº 59 do quadro urbano desta cidade, para instalação do Distrito Rodoviário, observando-se as seguintes condições:

a)- O aforamento será perpetuo;

b)- O foro será de Cr$1,00 (Hum cruzeiro) anual, pagável no dia 10 de janeiro de cada ano vencido;

c)- O enfiteuta não poderá subemprazar, subenfiteutar, hipotecar, doar, onerar, alugar ou vender o imóvel sem o consentimento expresso do outorgante;

d)- Isenção do imposto territorial urbano;

e)- O aforamento será divigível em glebas ou em lotes;

f)- Reverterá ao Patrimônio Municipal, nos seguintes casos:

I- Pela renuncia dos direitos outorgados ao enfiteuta;

II- Pela deterioração dolosa ou culposa do terreno ou não cumprimento das posturas municipais;

continua

continuação

III - Pela não utilização do terreno por mais de dez meses;

IV - Pelo comisso ou não pagamento das prestações por mais de três anos consecutivos.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Mourão, em 11 de outubro de 1.961.

Secretário da Prefeitura

Prefeito Municipal